

**Despacho do presidente do Tribunal Geral de 5 de julho de 2013 — Zweckverband Tierkörperbeseitigung/Comissão**

(Processo T-309/12 R)

**«Medidas provisórias — Pagamento de contribuições a uma associação de direito público — Auxílios estatais — Obrigação de recuperação — Pedido de suspensão da execução — Urgência»**

(2013/C 260/74)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Zweckverband Tierkörperbeseitigung in Rheinland-Pfalz, im Saarland, im Rheingau-Taunus-Kreis und im Landkreis Limburg-Weilburg (Rivenich, Alemanha) (representante: A. Kerkmann, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: R. Sauer e T. Marian Rusche, agentes)

*Intervenientes em apoio da recorrida:* Saria Bio Industries AG & Co. KG (Selm, Alemanha); SecAnim GmbH (Lünen, Alemanha); e Knochen- und Fett-Union (KFU) GmbH (Selm) (representantes: U. Karpenstein e C. Johann, advogados)

**Objeto**

Pedido de suspensão da execução da Decisão (2012/485/EU) da Comissão, de 25 de abril de 2012, relativa ao auxílio estatal SA.25051 (C 19/2010) (ex NN 23/2010) concedido pela Alemanha à Zweckverband Tierkörperbeseitigung in Rheinland-Pfalz, im Saarland, im Rheingau-Taunus-Kreis und im Landkreis Limburg-Weilburg (JO L 236, p. 1).

**Dispositivo**

1. O pedido de medidas provisórias é indeferido.
2. Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

**Despacho do presidente do Tribunal Geral de 17 de julho de 2013 — Borghezio/Parlamento**

(Processo T-336/13 R)

**(Processo de medidas provisórias — Parlamento Europeu — Ato de exclusão de um deputado do seu grupo político — Pedido de suspensão da execução — Inadmissibilidade manifesta do recurso no processo principal — Inadmissibilidade do pedido — Falta de urgência)**

(2013/C 260/75)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Mario Borghezio (Turim, Itália) (representante: H. Laquay, advogado)

*Recorrido:* Parlamento Europeu (representantes: N. Lorenz, N. Görlitz e M. Windisch, agentes)

**Objeto**

Pedido de suspensão da execução do ato do Parlamento Europeu, que reveste a forma de uma declaração do seu Presidente na sessão plenária de 10 de junho de 2013, segundo a qual o recorrente tem assento como deputado não inscrito, com efeitos a partir de 3 de junho de 2013, e é, por conseguinte, excluído do grupo político «Europa da Liberdade e da Democracia» a contar desta data.

**Dispositivo**

1. O pedido de medidas provisórias é indeferido.
2. Reserva-se para o final a decisão quanto às despesas.

**Recurso interposto em 27 de junho de 2013 — Groupe Léa Nature/IHMI — Debonnaire Trading (SO'Bio étic)**

(Processo T-341/13)

(2013/C 260/76)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Groupe Léa Nature (Périgny, França) (representante: S. Arnaud, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Debonnaire Trading Internacional, Lda (Funchal, Portugal)

**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Julgar o pedido admissível;
- Anular a Decisão R 203/2011-1 da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) de 26 de março de 2013, notificada em 18 de abril de 2013;
- Condenar, respetivamente, a DEBONNAIRE TRADING INTERNACIONAL LDA e o IHMI no pagamento das despesas que suportarem no decurso do processo no Tribunal Geral.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* o recorrente

*Marca comunitária em causa:* marca nominativa «SO'Bio étic», para produtos das classes 3, 24 e 25 — pedido de marca comunitária n.º 6 827 281

*Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:* a outra parte no processo na Câmara de recurso

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* marca nominativa comunitária e do Reino Unido «SO...?» e o., para produtos das classes 3 e 25

*Decisão da Divisão de Oposição:* rejeitou a oposição

*Decisão da Câmara de Recurso:* anulou a decisão controvertida e recusou o pedido de marca comunitária relativamente aos produtos das classes 3 e 25

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 8.º, n.ºs 1, alínea b), e 5, do Regulamento sobre a marca comunitária

### **Recurso interposto em 28 de junho de 2013 — Out of the blue/IHMI — Dubois e o. (FUNNY BANDS)**

**(Processo T-344/13)**

(2013/C 260/77)

*Língua em que o recurso foi interposto:* inglês

#### **Partes**

*Recorrente:* Out of the blue KG (Lilienthal, Alemanha) (representantes: G. Hasselblatt e D. Kipping, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Frédéric Dubois e o. (Lasne, Bélgica)

#### **Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a Decisão da Segunda Câmara de Recurso de 4 de abril de 2013, no processo R 542/2012-2;
- Condenar o IHMI no pagamento das suas próprias despesas e das despesas da recorrente;
- No caso de F. Dubois intervir no processo na qualidade de interveniente, condená-lo no pagamento das suas próprias despesas.

#### **Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* a outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca comunitária em causa:* marca nominativa que inclui o elemento «FUNNY BANDS» para produtos e serviços das classes 14, 17 e 35 — pedido de marca comunitária n.º 9 350 794

*Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:* a recorrente

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* sinal alemão «FUNNY BANDS» não registado, para diversos produtos, serviços e atividades

*Decisão da Divisão de Oposição:* rejeitou a oposição

*Decisão da Câmara de Recurso:* negou provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho.

### **Recurso interposto em 4 de julho de 2013 — Zentralverband des Deutschen Bäckerhandwerks/Comissão**

**(Processo T-354/13)**

(2013/C 260/78)

*Língua do processo:* alemão

#### **Partes**

*Recorrente:* Zentralverband des Deutschen Bäckerhandwerks e.V. (Berlim, Alemanha) (representantes: I. Jung, M. Teworte-Vey, A. Renvert e J. T. Saatkamp, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

#### **Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da recorrida, de 8 de abril de 2013, no processo «Kołocz śląski/Kołacz śląski» — Schlesischer Streuselkuchen [Ref. Ares (2013) 619104 — 10 de abril de 2013].

#### **Fundamentos e principais argumentos**

Em defesa do seu recurso, a recorrente invoca dois fundamentos.

##### **1. Primeiro fundamento: base jurídica errada**

- A recorrente alega que a recorrida cometeu um erro de direito ao basear a sua decisão, quanto ao pedido da recorrente, de cancelar o registo de «Kołocz śląski/Kołacz śląski» como indicação geográfica protegida, na nova versão do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 <sup>(1)</sup>, em vigor no momento da decisão da recorrida, em vez de a basear no anterior Regulamento (CE) n.º 510/2006 <sup>(2)</sup>, em vigor no momento em que a recorrente submeteu o pedido. Desta forma, a recorrida violou o princípio «*tempus regit actum*».